

Instruções do Banco de Portugal

Instrução nº 17/98

ASSUNTO: Estatísticas das Operações com o Exterior

Nos termos da Lei Orgânica do Banco de Portugal (DL nº 337/90, de 30 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 231/95, de 12 de Setembro, Lei nº 3/96, de 5 de Fevereiro e pela Lei nº 5/98, de 31 de Janeiro) determina-se que a Instrução nº 1/96 tem as seguintes alterações:

1. Texto:

Ponto 2. Enquadramento Legal - Acrescentar, na 3.ª linha, a seguir a Outubro, o seguinte:

, com as alterações introduzidas pelo DL nº 231/95, de 12 de Setembro, Lei nº 3/96, de 5 de Fevereiro, e pela Lei nº 5/98, de 31 de Janeiro),

2. Anexo

Parte V - Instruções Técnico-Informáticas (Folha V/1 a V/6 verso)

Substituída integralmente pelo texto em anexo

Parte X - Tabela de Países

Folha 2 - Acrescentar, depois da Hungria

Ilha de Guernsey	AAC
Ilha de Jersey	AAD
Ilha de Man	AAE

Folha 3 - Acrescentar, depois da República Checa

República Democrática do Congo	COD
--------------------------------	-----

Parte XI - Tabela de Moedas

Folha 1.verso - Acrescentar depois do Escudo Português

Euro	EUR
------	-----

Parte XII - Tabela de Bancos (Folha XII/1 e verso)

Substituída integralmente pelo texto em anexo

Parte XIII - Formulários

Folha 11 e verso - (Formulário L) É substituída pelas folhas em anexo

3. A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.